



Supremo Tribunal Federal

15/07/2013 17:15 0033673



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PETIÇÃO DIGITALIZADA

Nº J0355-PGR-RG

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.895

REQUERENTE : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTERESSADA : PRESIDENTA DA REPÚBLICA

INTERESSADO : CONGRESSO NACIONAL

RELATOR : MINISTRO DIAS TOFFOLI

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL*

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1. Na presente ação direta, questiona-se a constitucionalidade dos arts. 1º a 17 da Lei 12.550/2011, que autorizam a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH e disciplinam sua constituição.

2. Adotado o rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, o processo foi regularmente instruído, com as devidas informações prestadas pelos requeridos, a manifestação do Advocacia-Geral da União e o parecer da Procuradoria-Geral da República.

3. Ocorre que, mesmo com a sua criação em discussão perante essa Corte, a EBSEH realizou processo seletivo simplificado para contratação de empregados de diversas áreas para atuação perante o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (Edital 1/2012).

4. E, recentemente, publicou os editais nºs 2 a 5 de 2013¹, por meio dos quais divulga a realização de concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em empregos com lotação no Hospital Universitário de Brasília, com inscrições até 28 de julho próximo, sendo invocados como fundamento legal os impugnados arts. 10 e 11 da Lei 12.550/2011.

5. O prosseguimento do concurso, no caso de eventual procedência da ação direta, configura situação apta a causar prejuízos à administração, bem como grave insegurança aos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas nos editais e que, por força da jurisprudência desta Corte, possuirão direito subjetivo à nomeação (RE 598.099, Rel.: Min. Gilmar Mendes, DJe 189, 3.10.2011).

6. Neste contexto, o requerente pleiteia que, com fundamento na competência atribuída pelo art. 13, VIII², do Regimento Interno dessa Corte Suprema e no exercício do poder geral de cautela, seja concedida medida liminar, *ad referendum* do Plenário, para suspender a eficácia dos

¹ Os editais podem ser consultados em: <http://ebserh.mec.gov.br/processos-seletivos/18-processos-seletivos/194-concurso-publico-x-2013-ebserh-hub>.

² Art. 13. São atribuições do Presidente: (...) VIII – decidir questões urgentes nos períodos de recesso ou de férias;



arts. 10 e 11 da Lei 12.550/2011, sustando-se consequentemente os efeitos dos Editais 2 a 5/2013 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, até o julgamento definitivo desta ação direta.

Brasília, 15 de julho de 2013.



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA